



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 349 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS/SP

Pradópolis, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 482/2023
Data: 20/11/2023 - Horário: 16:12
Administrativo - PROT 482/2023

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 15 E DO § 3º DO ART. 17, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS", COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Tal medida se faz necessária e tem a finalidade de se readequar a jornada dos docentes, nos exatos termos de como era realizado até o ano de 2022, visando melhorias no ensino público municipal com o tempo necessário ao aperfeiçoamento e estudos dos próprios professores da rede municipal de ensino.

A nova matriz elaborada a partir do cômputo do tempo hora/aula com cinquenta minutos foi elaborada visando para que os educandos não tenham prejuízos no tempo de estadia nas escolas e pedagógicos.

Atualmente as horas-aulas dos professores da rede municipal de ensino tem duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, porém com essa nova readequação, as aulas passarão a ter duração novamente de 50 (cinquenta) minutos. Isso porque com a mudança anterior, houve um aumento significativo no número de aulas na rede e um aporte de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais em gastos com pessoal a mais do que no ano anterior.

Portanto, para manter a saúde do município de maneira sustentável, evitando-se atrasos nos vencimentos, precisamos retroceder aos patamares do ano letivo de 2022, com uma previsão de economia de aproximadamente R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais mensais em gastos com pessoal na educação).

Desta forma a administração não suporta manter os custos elevados, pois não possui um repasse de Fundeb na mesma proporcionalidade, fazendo com que recursos próprios sejam utilizados para pagamento de folha salarial da Educação. Outro fator importante e que merece destaque é que a verba Qese terá uma redução para o ano de 2024 de aproximadamente R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), verba esta de suma importância para a compra de merenda escolar para nossas crianças.

É justo e necessário registrar que o Departamento Municipal de Educação realizou as alterações para o ano letivo (2023) com transparência e, em constante diálogo com os setores que se relacionam com a devida matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Importante ressaltar que temos sofrido quedas importantes na arrecadação, o que contribui para a necessária adequação, fato esse, que não é uma exclusividade da cidade de Pradópolis-SP, além disso, acrescentamos aos motivos, o grande número de processos trabalhistas dos profissionais da educação básica que, conseqüentemente, geram vultuosos e onerosos custos aos cofres públicos aumentando expressivamente a folha salarial da educação, bem como, o número de faltas/ausências dos servidores que agravam a situação financeira da prefeitura.

Caso não seja novamente readequado a duração da hora aula do professor, o município corre sérios riscos de ter suas finanças comprometidas para o futuro. Portanto a mudança é estritamente necessária.

Também houve a necessidade de adequação da tabela da jornada destes profissionais, observando que a jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, computadas as aulas em carga suplementar de trabalho docente, com observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos.

Outra importante e significativa mudança é em relação a obrigatoriedade do cumprimento da carga-horária relativa ao HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, ao HTPF - Horário de Trabalho Pedagógico Formativo e HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico Livre quando os professores de educação básica estiverem em acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função.

Apesar do município ter um decréscimo no número de alunos de 2.797 para 2.538, o Departamento de Educação garantirá a jornada de trabalho de todos os professores, não havendo professor sem aulas (adidos) para o ano 2024.

O referido Projeto de Lei, é de extrema importância para manter o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pradópolis, 14 de novembro de 2023.

Ofício Nº 179/2023

**Excelentíssimo Senhor
Silvio Martins
Prefeito Municipal**

Prezado Senhor,

Vimos através deste, informar que atualmente a matriz curricular do ano corrente (2023) foi elaborada a partir de horas/aulas de quarenta e cinco (45) minutos, sendo necessária a alteração para a horas/aulas de cinquenta minutos (50 min), devido a quedas contantes na arrecadação municipal e previsão de diminuição de verbas federais como a Qese.

Essas mudanças geraram aumentos nos investimentos em educação no aporte de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais mensais) e para manter a saúde financeira do município sustentável, além de evitar atrasos nos vencimentos dos servidores públicos, precisamos retroceder aos patamares do ano letivo de dois mil e vinte e dois (2022), sendo a previsão de economia com gastos com pessoal de aproximadamente R\$ 210.000,00.

A nova matriz elaborada a partir do cômputo do tempo de hora/aula com cinquenta minuto foi elaborada visando para que os educandos não tenham prejuízos no tempo de estadia nas escolas e pedagógicos

Apesar do município ter um decréscimo no número de alunos de 2.797 para 2.538 o Departamento Municipal de Educação garantirá a jornada de trabalho de todos os professores, não havendo professor sem aulas (adidos) para o ano de 2024.

Certos de vossa atenção e atendimento à necessidade, agradecemos.

Respeitosamente.

**Anselmo Ap. Salmazo Junior
Diretor do Departamento Municipal de Educação**

Rua Presidente Vargas, nº500 – Centro

CEP 14850-000 – Pradópolis/SP – Fone: (16) 3981-1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Estudo de estimativa de impacto orçamentário/financeiro em detrimento de aumento em percentual significativo de despesas de pessoal.

ESTIMATIVA DE GASTOS I

Discriminativo	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 80.061.996,40	R\$ 81.663.363,33
TOTAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 80.061.996,40	R\$ 81.663.363,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-ORÇAMENTO NOV/22 A OUT/23	R\$ 120.587.729,81	R\$ 120.000.000,00	R\$ 130.000.000,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,47	66,72	62,82

Considerando o valor das despesas realizadas/acumuladas com despesas de Pessoal em outubro de 2022, no valor de R\$ 49.425.280,76, e comparativamente com o valor das despesas realizadas/acumuladas com despesas de Pessoal em outubro de 2023, no valor de R\$ 62.063.563,10, ocorreu um aumento de gastos no valor de R\$ 12.638.282,34, sendo esse valor 25,57 %.

Considerando o valor do mês de outubro de 2023, sendo R\$ 62.063.563,10, realizando um estudo de aumento do que ocorreu no histórico dos últimos 12 meses, tendo um aumento de 25,57%, esse valor em 2024, se elevaria para R\$ 80.061.996,40, e considerando um aumento linear (aquele aumento que ocorre por direitos adquiridos pelos servidores públicos, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

aumento/correção inflacionária), para o ano de 2025, no percentual mínimo de 2%, se atingirá um valor de R\$ 81.663.363,33.

Considerando os cálculos apresentados acima, baseados em fatos realizados (Demonstrativo da Despesa com Pessoal de outubro de 2022 e outubro de 2023), é salutar ocorrer performance de realinhamento de despesas de pessoal.

ESTIMATIVA DE GASTOS II

Discriminativo	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 68.269.919,41	R\$ 71.683.415,38
TOTAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 68.269.919,41	R\$ 71.683.415,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-ORÇAMENTO NOV/22 A OUT/23	R\$ 120.587.729,81	R\$ 120.000.000,00	R\$ 130.000.000,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,47	56,89	55,14

Considerando nesse novo calculo de “Estimativa de Gastos II” valor das despesas realizadas/acumuladas com despesas de Pessoal para 2024, com um aumento linear e média histórica conforme calculo da “Estimativa de Gastos I” e (aquele aumento que ocorre por direitos adquiridos pelos servidores públicos, independentemente de aumento/correção inflacionária), no valor de R\$ 6.206.356,31, sendo a porcentagem de 10%, sobre o acumulado de outubro de 2023, algo totalmente possível de ser realizado e também realizando o mesmo calculo para o ano de 2025, com a porcentagem de 5% apresentando o valor de no valor de R\$ 3.413.495,97, nota-se os índices da Despesas sobre a Receita Corrente Líquida acima dos 54%, algo que se encontra não atendendo a legislação com gastos de pessoal.

Considerando os cálculos apresentados acima, baseados em fatos realizados, é salutar ocorrer performance de realinhamento de despesas de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ESTIMATIVA DE GASTOS III

Discriminativo	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 64.800.000,00	R\$ 70.200.000,00
TOTAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 64.800.000,00	R\$ 70.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-ORÇAMENTO NOV/22 A OUT/23	R\$ 120.587.729,81	R\$ 120.000.000,00	R\$ 130.000.000,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,47	54,00	54,00

Considerando nesse novo calculo de “Estimativa de Gastos III” valor das despesas realizadas/acumuladas com despesas de Pessoal para 2024, e 2025, ambas com o limite máximo de despesas com pessoal de 54% demonstra claramente que se deve ocorrer contenção efetiva de despesas.

ESTIMATIVA DE GASTOS IV

Discriminativo	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 61.560.000,00	R\$ 66.690.000,00
TOTAL	R\$ 62.063.563,10	R\$ 61.560.000,00	R\$ 66.690.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-ORÇAMENTO NOV/22 A OUT/23	R\$ 120.587.729,81	R\$ 120.000.000,00	R\$ 130.000.000,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,47	51,30	51,30

Considerando nesse novo calculo de “Estimativa de Gastos IV” valor das despesas realizadas/acumuladas com despesas de Pessoal para 2024, e 2025, ambas com o limite máximo de despesas com pessoal de 51,30% (limite prudencial), ainda demonstra claramente que se deve ocorrer contenção efetiva de despesas.

Conforme cálculos acima toda e qualquer nova despesa com Pessoal NÃO de ocorrer, ou caso se tenha interesse da Administração Geral desta municipalidade em realizar contratação e/ou aumento de despesas com Pessoal, que seja OBRIGATÓRIO, a realização individualizada seja de qualquer Departamento Municipal o

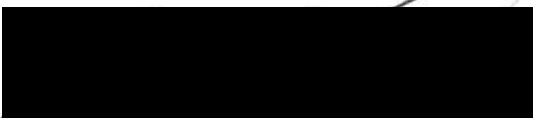


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

acompanhamento do devido calculo de impacto, algo que por outrora não se ocorreu.

Pradópolis, 10 de novembro de 2023.



Nelson Antônio Garcia
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 /2023

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 3º DO ART. 15 E DO § 3º DO ART. 17, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS”, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterados pela Lei Complementar nº 320, de 22 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora-aula prevista no “caput” deste artigo terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

...

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, computadas as aulas em carga suplementar de trabalho docente, com observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, devendo ser observado o quadro demonstrativo abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS RELÓGIO)	COM ALUNOS	HTPC	HTPF	HTPL	TOTAL HORAS-AULA (Aulas 50 minutos)
		HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO FORMATIVO	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	
40	32	2	2	12	48
39	31	2	2	12	47
38	30	2	2	11	45
37	29	2	2	11	44
36	29	2	2	11	44
35	28	2	2	10	42
34	27	2	2	10	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

33	26	2	2	9	39
32	25	2	2	9	38
30	24	2	2	8	36
29	23	2	2	8	35
28	22	2	2	7	33
27	21	2	2	7	32
25	20	2	2	6	30
24	19	2	2	6	29
23	18	2	2	5	27
22	17	2	2	5	26
20	16	2	2	4	24
19	15	2	2	4	23
18	14	2	2	3	21
17	13	2	2	3	20
15	12	2	2	2	18
14	11	2	2	2	17
13	10	2	2	1	15
12	9	2	2	1	14
10	8	2	1	1	12
9	7	2	1	1	11
8	6	2	-	1	9
7	5	2	-	1	8
5	4	1	-	1	6
4	3	1	-	1	5
3	2	1	-	-	3
2	1	1	-	-	2

...”

Art. 2º. O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Aos professores de educação básica, em acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função, quando receberem por atribuição, mais uma classe do mesmo nível de ensino, será atribuída, em relação ao segundo cargo, emprego ou função, a carga-horária relativa ao HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, ao HTPF - Horário de Trabalho Pedagógico Formativo, o qual será cumprido em local conforme determinação do Departamento Municipal de Educação e o HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico Livre.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis